**PARECER Nº 565/2022 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Emenda Individual Impositiva nº 052/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 072/2022**

**1. Relatório**

Trata-se de emenda individual impositiva de autoria do Exmo. Vereador Eduardo Print Júnior, ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que "orça a receita e fixa a despesa para o exercício 2023"

Em resumo, a proposição apresenta alterações propostas com fundamento no disposto no art. 88-A, da Lei Orgânica do Município ao projeto de orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, o orçamento de investimento da Empresa Municipal de Obras Públicas, e o orçamento da seguridade social abrangendo o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis. A emenda apresentada intenciona modificar dotação orçamentária prevista no projeto de lei orçamentária de modo a acrescentar recursos na Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia; e Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de cumprimento das ações/projetos indicados na emenda individual impositiva formulada.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor da emenda sustenta que a medida encontra-se fundamentada no disposto no art. 88-A, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Poder Legislativo a possibilidade de indicar emendas individuais à proposta orçamentária no limite de 1,2% (um inteiro e vinte décimos por cento) da estimativa da receita corrente líquida prevista para o exercício.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade da proposição.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de

dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Analisando detidamente os argumentos do parecer emitido pela Comissão de Justiça, Redação e Legislação da Câmara Municipal e considerando que as condições legais de admissibilidade da emenda proposta encontram-se suficientemente satisfeitas, inexistem óbices de ordem técnica que possam inviabilizar sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal.

As razões encetadas na emenda individual impositiva ao PLEM nº 072/2022 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Individual Impositiva nº CM 052/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 072/2022.

Divinópolis, 14 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

| **Rodyson Kristinamurti** | **Hilton de Aguiar** | **Eduardo Azevedo** |
|---|---|---|
| Vereador Presidente e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis |

Emenda nº CM 052/2022 ao PLEM nº 072/2022